

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO** – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.358.174/0001-84, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 309/2025, de 11 de agosto de 2025**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, Decreto Municipal nº 006/2024 de 08 de fevereiro de 2024, bem como pelos Decretos Municipais nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025, 017/2025 alterado pelo decreto 026/2025 do disposto no presente Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	08.09.2026 às 08h
DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:	11.09.2026 às 08h e 01min
ENDEREÇO	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Registro de Preços para à eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS**, visando atender as necessidades dos seguintes órgãos: Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde (zona Rural e Urbana), Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, Samu e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município Afrânio/PEE, conforme tabela abaixo, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS. A APLICAÇÃO OCORRERÁ A CADA 06 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS.	M²	15.600	R\$ 2,13	R\$ 33.228,00

Os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados em levantamento técnico das áreas a serem atendidas, na periodicidade necessária para a execução dos serviços e no histórico de demandas da rede municipal de saúde, mostrando-se compatíveis e suficientes para atender às necessidades da Administração durante a vigência da futura ata de registro de preços, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CAPS	M²	450,00
2	CENTRO DE ESPECIALIDADE (PRÉDIO NOVO)	M²	1130
3	CENTRO DE ESPECIALIDADE (PRÉDIO ANTIGO)	M²	234,00
4	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	M²	207,00
5	HOPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	M²	2072,00
6	MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	M²	659,00
7	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	M²	54,00
8	SAMU	M²	745,00
9	FÁRMACIA BÁSICA	M²	100,00
10	EMDEMIAS	M²	55,00
11	UBS POÇÃO	M²	170,00
12	UBS EXTREMA	M²	160,00
13	UBS CACHOEIRA DO ROBERTO	M²	190,00
14	UBS ARAÇÁ	M²	262,00
15	UBS BARRA DAS MELANCIAS	M²	171,00
16	UBS ARIZONA	M²	108,00
17	UBS UMBUZEIRO	M²	175,00
18	UBS TRÊS PAUS	M²	181,00
19	UBS CENTRO	M²	153,00
QUANTIDADE TOTAL (SEMESTRAL)			7800M²
QUANTIDADE TOTAL (ANUAL)			15600M²

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam enquadradas

como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

2.2. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

2.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo o endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, a proposta de preço e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

3.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, através de declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, DA SEGUINTE FORMA:

4.1.1 Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.3 Para elaboração da proposta comercial deverá ser observado todos os termos constantes no "TERMO DE REFERÊNCIA", onde fica definido a

descrição e quantidades do objeto.

4.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 O prazo de validade da proposta será, no máximo, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que são:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.4. Qualificação Técnica

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

II – Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando a empresa a exercer atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável.

III – Comprovação de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, responsável pela supervisão das atividades relacionadas ao controle de pragas urbanas.

IV – Declaração de que dispõe de equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada, necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.1.5. A documentação apresentada deverá demonstrar que a empresa possui **capacidade técnica, operacional e sanitária** para a adequada execução dos serviços, garantindo a eficiência das ações de controle de pragas e a segurança dos ambientes atendidos.

5.2..Documentações complementares;

5.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.2.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação **poderá ser prorrogado uma vez, por igual período**, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

6.4. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Afrânio-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

6.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS.

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



7.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço de e-mail cplafranio@afranio.pe.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5.fraudar a licitação

8.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1.advertência;

8.2.2.multa;

8.2.3.impedimento de licitar e contratar e

8.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1.Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2.Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



8.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do endereço de e-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no site eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://afranio.pe.gov.br/>

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

AUTORIDADE COMPETENTE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'A' DA LEI 14.133/2021:

1.1 Realização de Dispensa de Licitação Eletrônica com o Registro de Preços para à eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS**, visando atender as necessidades dos seguintes órgãos: Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde (zona Rural e Urbana), Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, Samu e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município Afrânio/PE.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'E' DA LEI 14.133/2021:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE. Tais unidades recebem diariamente grande fluxo de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais usuários, o que exige a adoção contínua de medidas preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos, evitando riscos à saúde pública e assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2.2 Nesse contexto, foi inicialmente instaurado o Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas. Ocorre que o referido certame foi anulado, em razão de vício constatado no curso do procedimento, consistente na divergência entre o quantitativo constante no Edital de convocação e o quantitativo registrado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do pregão, conforme detalhadamente registrado na Ata do processo, que integra os autos do presente procedimento, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

2.3 Não obstante a anulação do certame, a necessidade que motivou a contratação permanece integralmente presente e é de natureza contínua e essencial, razão pela qual, diante da urgência na manutenção dos serviços de controle de pragas urbanas nas unidades de saúde, sob pena de risco à saúde pública e à regularidade da prestação dos serviços, e considerando o valor estimado da contratação, compatível com os limites legais previstos para essa modalidade, optou-se pela realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, enquanto se processa a republicação do certame licitatório com as devidas correções.

2.4 Os serviços deverão atender às demandas das seguintes unidades da rede municipal de saúde: Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, SAMU, bem como a sede da Secretaria Municipal de Saúde. A execução periódica e adequada desses serviços é essencial para manter os padrões sanitários exigidos pelos órgãos de vigilância em saúde, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços, ainda que no bojo do procedimento de dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de contratações futuras conforme a demanda, possibilitando maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão dos serviços, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

2.6 Destaca-se que a contratação deve observar as disposições da **Instrução Normativa ANVISA nº 66/2020, que classifica a atividade econômica CNAE 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas como atividade de nível de risco III (alto risco), bem como as exigências estabelecidas na RDC ANVISA nº 622/2022, que regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.**

2.7 Dessa forma, considerando o grau de risco da atividade, os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoa jurídica devidamente licenciada pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, com comprovação de regularidade sanitária, sendo exigida licença sanitária emitida após vistoria ou inspeção prévia, conforme previsto na legislação sanitária aplicável. Além disso, a empresa contratada deverá emitir certificado de execução dos serviços de controle de pragas, contendo as informações mínimas obrigatórias estabelecidas no art. 19 da RDC nº 622/2022, garantindo rastreabilidade e controle das ações realizadas.

2.8 Assim, a contratação pretendida visa assegurar a manutenção de ambientes seguros e salubres nas unidades de saúde do município, prevenindo riscos sanitários, protegendo pacientes e profissionais, e garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, prevenção e interesse público que regem a Administração Pública.

3. DO MODO DE DISPUTA:

3.1 Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa **ABERTO**, como previsto no Art. 56, da Lei 14.133/21, utilizando o **"Menor Preço"** por **ITEM**.

4. DISCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 017/2025 de 23 de abril de 2025 e o Decreto Municipal de nº 026/2025 de 17 de junho de 2025.

4.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 O prazo de vigência da contratação (ARP) é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.4 Poderá ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, "desde que comprovado o preço vantajoso".

4.5 Em havendo prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo município, pelo IPCA, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.6 A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

4.7A solução possível é uma contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS**, visando atender as necessidades dos seguintes órgãos: Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde (zona Rural e Urbana), Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, Samue Sede da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade DIPENSA em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

"Art. 75, INCISO II, para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Indicações de marcas ou modelos

a) Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s).

5.2 - Da exigência de amostra

b) Na presente contratação NÃO haverá exigência de amostra e ou protótipo.

5.3 - Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

5.4 - Garantia da contratação

d) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

5.4.1 A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.5 Para a adequada execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles definidos pela **Instrução Normativa ANVISA nº 66/2020** e pela **RDC ANVISA nº 622/2022**, que regulamentam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas.

5.6 Dessa forma, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

5.6.1 A empresa a ser contratada deverá ser **pessoa jurídica devidamente constituída**, uma vez que, conforme estabelece a legislação sanitária vigente, os serviços de controle de vetores e pragas urbanas não podem ser executados por pessoa física, por se tratar de atividade classificada como **CNAE 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas**, considerada de **alto risco sanitário (nível de risco III)**.

5.6.2 A empresa deverá possuir **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que está devidamente autorizada a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, sendo que tal licença deve ter sido emitida após **vistoria ou inspeção sanitária**, conforme exigido pela legislação aplicável às atividades classificadas como de alto risco.

5.6.3 A contratada deverá possuir **responsável técnico habilitado**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, conforme previsto na RDC nº 622/2022, sendo responsável pela supervisão técnica das atividades executadas.

5.6.4 Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar **devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA**, devendo ser aplicados de acordo com as recomendações do fabricante e normas de segurança vigentes, garantindo a proteção dos usuários das unidades de saúde, dos trabalhadores e do meio ambiente.

5.6.5 A empresa contratada deverá utilizar **equipamentos adequados e equipe técnica devidamente treinada e capacitada**, garantindo a correta aplicação dos produtos e a eficácia das ações de controle de pragas.

5.6.7 Após a realização dos serviços, a contratada deverá **emitir certificado ou comprovante de execução dos serviços de controle de pragas**, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo **art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022**, tais como identificação da empresa, dados do responsável técnico, local da aplicação, tipo de praga controlada, produtos utilizados, métodos aplicados, data da execução e orientações de segurança.

5.6.8 Os serviços deverão ser executados de forma **programada ou sob demanda**, conforme necessidade das unidades de saúde do município, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene e controle sanitário nos ambientes atendidos.

5.6.9 Por fim, a execução dos serviços deverá observar as normas de **segurança do trabalho, proteção ambiental e saúde pública**, evitando riscos à população, aos profissionais de saúde e aos pacientes atendidos nas unidades da rede municipal de saúde.

6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Para fins de julgamento e aceitação das propostas na presente Dispensa de Licitação Eletrônica com Sistema de Registro de Preços, será adotado o critério de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Para fins de aceitação da proposta, será verificado se a empresa licitante apresentou proposta compatível com os preços de mercado e se atende integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no edital e seus anexos.

6.3 - A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários para a plena execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, equipamentos, produtos químicos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, emissão de certificados de execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que estejam em desacordo com as exigências previstas no edital.

6.5 - Além da análise do preço, será verificado se a empresa licitante possui condições técnicas e sanitárias para execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a **licença sanitária vigente, responsável técnico habilitado e regularidade para execução de atividades de controle de vetores e pragas urbanas**, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

6.6 - A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo que a futura contratação atenda aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

6.7 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência da Ata Registro de Preços.

7. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A Ata Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 - Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

VII - A ARP será fiscalizada por **ROMARIO DE SOUSA ALBUQUERQUE, MATRICULA: 9962.**

8.3 - Gestor do Contrato

8.4 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo a pedido da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11 - O Gestor do Contrato será **REGIANE COELHO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 9926.**

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1 A contratação deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, buscando minimizar impactos ambientais e garantir a proteção da saúde pública.

9.2 Nesse sentido, a empresa contratada deverá utilizar **produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes**, especialmente pela ANVISA, observando rigorosamente as orientações de uso, dosagem e aplicação, de forma a evitar riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.

9.3 Deverão ser priorizados **produtos e métodos de controle que apresentem menor impacto ambiental**, bem como técnicas seguras e eficientes que reduzam a necessidade de reaplicações excessivas e o uso indiscriminado de substâncias químicas.

9.4A empresa deverá adotar **procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento, transporte e descarte de embalagens e resíduos provenientes dos produtos utilizados**, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, evitando contaminação do solo, da água e do ambiente.

9.5 Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas práticas que garantam a **segurança dos usuários das unidades de saúde, dos profissionais envolvidos e da população em geral**, adotando medidas preventivas para evitar exposição indevida aos produtos aplicados.

9.6 Além disso, a contratada deverá promover a **capacitação de sua equipe técnica quanto às boas práticas ambientais e sanitárias**, assegurando que os serviços sejam executados de forma responsável, eficiente e sustentável.

9.7 Dessa forma, a adoção de critérios de sustentabilidade na execução dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas** contribuirá para a preservação do meio ambiente, para a proteção da saúde da população e para a manutenção de ambientes seguros nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Afrânio/PE.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO CONTRATANTE:

10.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas na ARP, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos na ARP, assegurando o pagamento pontual pela prestação dos serviços do objeto da ARP.

10.3 Prestar a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta prestação dos serviços em tela.

10.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja prestando os serviços conforme objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Manter registros precisos e atualizados da entrega dos materiais, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

10.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

11 REQUISITOS OBRIGACIONAIS IMPUTADAS A CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.

11.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a prestação dos serviços, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

11.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

- 11.5** A CONTRATADA deverá executar a ARP de acordo com as suas especificações;
- 11.6** A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- 11.7** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 11.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.11** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarentas e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.12** Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12 EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

12.1.1A prestação dos serviços de **dedetização**, compreendendo **desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas**, deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

12.1.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE, incluindo o **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, Samu e sede da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme cronograma previamente definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3 A contratada deverá realizar previamente **vistoria técnica nos locais de execução dos serviços**, quando necessário, com a finalidade de identificar o tipo de praga existente, o grau de infestação e os métodos mais adequados para o controle e eliminação.

12.1.4 Os serviços deverão ser executados utilizando **produtos devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA**, adequados ao tipo de praga a ser combatida, observando rigorosamente as orientações do fabricante, normas de segurança e boas práticas de controle de pragas urbanas.

12.1.5 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos apropriados para a realização dos serviços, garantindo a eficiência das ações e a segurança dos usuários das unidades de saúde, dos profissionais envolvidos e do meio ambiente.

12.1.6 Sempre que necessário, os serviços deverão ser executados em horários que não prejudiquem o funcionamento das unidades de saúde, podendo ocorrer fora do horário de expediente ou em períodos previamente acordados com a administração.

12.1.7 Após a execução de cada serviço, a contratada deverá emitir certificado ou relatório de execução, contendo informações sobre o local atendido, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, data da aplicação, prazo de segurança e orientações necessárias, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

12.1.8 A contratada será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou à saúde de terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou da utilização inadequada de produtos e técnicas.

12.1.9 A administração poderá solicitar novas aplicações ou reforço dos serviços, sempre que identificado o reaparecimento de pragas ou quando os resultados obtidos não forem satisfatórios, sem prejuízo das responsabilidades da contratada previstas em contrato.

12.1.10 Os serviços serão prestados em até 15 (quinze) dias corridos, após a ordem de serviços.

12.1.11 Por fim, todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as **normas da Vigilância Sanitária, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis**, garantindo a eficácia do controle de pragas e a proteção da saúde pública.

12.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

12.2.1 Os serviços de **dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas** serão considerados aceitáveis quando executados em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência e normas sanitárias vigentes.

12.2.2 A aceitabilidade dos serviços será verificada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, que avaliará se os serviços foram executados de forma adequada, segura e eficiente.

12.2.3 Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Execução dos serviços nas unidades indicadas pela Administração, dentro dos prazos e condições previamente estabelecidos;

II – Utilização de produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – Emprego de equipamentos adequados e equipe técnica devidamente capacitada, garantindo a eficácia dos procedimentos e a segurança dos usuários das unidades de saúde;

IV – Observância das normas de segurança, saúde pública e proteção ambiental, evitando riscos à população, aos trabalhadores e ao meio ambiente;

V – Apresentação de certificado ou relatório de execução dos serviços, contendo informações como identificação da empresa, responsável técnico, local atendido, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, data da aplicação e orientações de segurança, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;

VI – Comprovação da eficácia dos serviços realizados, mediante a redução ou eliminação das pragas identificadas nos ambientes atendidos.

12.2.4 Caso seja constatada a execução inadequada dos serviços, falhas na aplicação ou reaparecimento das pragas em prazo incompatível com a eficácia esperada do serviço, a empresa contratada deverá realizar **nova aplicação ou correção dos serviços**, sem custos adicionais para a Administração.

12.2.5 A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá somente após a verificação do cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e da plena adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

12.2.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Da prestação dos serviços:

13.1.1. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução das atividades de **dedetização**, compreendendo **desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas**, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

13.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá **mediante solicitação da Administração**, conforme a necessidade das unidades atendidas, devendo a empresa contratada executar os serviços dentro do prazo previamente estabelecido ou acordado com o setor responsável.

13.1.3. Após a execução dos serviços em cada unidade, a contratada deverá apresentar **relatório ou certificado de execução**, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação da empresa, responsável técnico, local onde o serviço foi realizado, tipo de controle de pragas executado, produtos utilizados, data da aplicação e orientações de segurança, conforme exigências da legislação sanitária vigente.

13.1.4. A medição será realizada pelo **fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.1.5. O pagamento será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da **nota fiscal**, acompanhada dos relatórios ou certificados de execução dos serviços.

13.1.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da prestação dos serviços, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação aplicável.

13.1.7. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou inconformidades com as especificações estabelecidas, o pagamento poderá ser **suspenso até que as irregularidades sejam devidamente sanadas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.1.8. Dessa forma, a medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução do objeto contratado, garantindo transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.



13.1.9. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária para conta indicada pela contratada**, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigências legais aplicáveis.

13.1.10. A Secretaria de Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

f) O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados do recebimento do material contratado e do respectivo documento fiscal válido.

g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'H' DA LEI 14.133/2021:

14.1. Habilitação jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.9.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

14.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16. Qualificação Técnica

16.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar documentação que demonstre sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, em conformidade com as normas sanitárias e legislações vigentes.

16.2 Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

II – **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando a empresa a exercer atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável.

III – **Comprovação de responsável técnico habilitado**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, responsável pela supervisão das atividades relacionadas ao controle de pragas urbanas.

IV – Declaração de que dispõe de **equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada**, necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

A documentação apresentada deverá demonstrar que a empresa possui **capacidade técnica, operacional e sanitária** para a adequada execução dos serviços, garantindo a eficiência das ações de controle de pragas e a segurança dos ambientes atendidos.

16.7.Documentações complementares;

16.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

16.7.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.7.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

16.8. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.11. Participação de Consórcios:

16.11.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'I' DA LEI 14.133/2021:

17.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 33.228,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e oito reais), conforme pesquisas realizadas no banco de preços, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, ESRAZIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS. A APLICÇÃO OCORRERÁ A CADA 06 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS.	M²	15.600	R\$ 2,13	R\$ 33.228,00

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'J' DA LEI 14.133/2021:



18.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 516

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 517

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 482

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 483

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Vinculado

19. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

19.1 A estimativa dos quantitativos para a contratação dos serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando a área total a ser tratada em cada unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE, conforme levantamento físico detalhado constante dos autos.

19.2 Para a definição dos quantitativos, foram consideradas individualmente as metragens das edificações que compõem a rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Maternidade Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, Centro de Especialidades, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Endemias, SAMU, sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades Básicas de Saúde localizadas nas zonas urbana e rural. A partir da consolidação dessas áreas, foi possível mensurar a quantidade estimada de serviços necessária para garantir a cobertura integral dos ambientes que demandam controle periódico de pragas urbanas.

19.3 Além da área física das unidades, foram observadas as recomendações sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, que exigem ações preventivas contínuas de controle de vetores e pragas, especialmente em ambientes destinados ao atendimento da população, armazenamento de medicamentos, realização de procedimentos e desenvolvimento de atividades administrativas.

19.4A estimativa também considerou o histórico de contratações anteriores e a recorrência das demandas registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando a necessidade de realização periódica dos serviços, prevista para ocorrer semestralmente, de modo a assegurar a

manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e salubridade das unidades de saúde.

19.5 Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo, elaborada para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

19.6 Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados em levantamento técnico das áreas a serem atendidas, na periodicidade necessária para a execução dos serviços e no histórico de demandas da rede municipal de saúde, mostrando-se compatíveis e suficientes para atender às necessidades da Administração durante a vigência da futura ata de registro de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CAPS	M²	450,00
2	CENTRO DE ESPECIALIDADE (PRÉDIO NOVO)	M²	1130
3	CENTRO DE ESPECIALIDADE (PRÉDIO ANTIGO)	M²	234,00
4	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	M²	207,00
5	HOPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	M²	2072,00
6	MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	M²	659,00
7	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	M²	54,00
8	SAMU	M²	745,00
9	FÁRMACIA BÁSICA	M²	100,00
10	EMDEMIAS	M²	55,00
11	UBS POÇÃO	M²	170,00
12	UBS EXTREMA	M²	160,00
13	UBS CACHOEIRA DO ROBERTO	M²	190,00
14	UBS ARAÇÁ	M²	262,00
15	UBS BARRA DAS MELANCIAS	M²	171,00
16	UBS ARIZONA	M²	108,00
17	UBS UMBUZEIRO	M²	175,00
18	UBS TRÊS PAUS	M²	181,00
19	UBS CENTRO	M²	153,00
QUANTIDADE TOTAL (SEMESTRAL)			7800M²



QUANTIDADE TOTAL (ANUAL)15600M²**20. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL**
(Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025)

20.1 Nos termos do art. 2º e §1º do Capítulo II do Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que autoriza a previsão de margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, justifica-se a adoção da referida medida na presente licitação, a ser realizada na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

20.2 A delimitação regional observará o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 017/2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 026/2025, compreendendo os municípios localizados em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros a partir do centro geográfico do Município de Afrânio/PE, considerando-se a distância em linha reta, podendo tal limite ser ampliado mediante justificativa técnica expressa no edital, conforme prevê o §4º do referido dispositivo.

20.3 A adoção da margem de preferência regional fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos:

Fomento ao Desenvolvimento Econômico Regional (inciso I)

A priorização de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região contribui para o fortalecimento do setor de serviços especializados em controle de pragas e vetores, estimulando a geração de emprego, renda e a circulação de recursos no âmbito local e regional.

O incentivo à participação de fornecedores regionais fortalece a cadeia produtiva e amplia a capacidade de atendimento ao poder público, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de contratações públicas.

Redução de Custos Logísticos e Maior Eficiência na Prestação dos Serviços (inciso II)

Os serviços de dedetização exigem execução periódica e, em alguns casos, atendimento emergencial, especialmente em unidades de saúde, onde a presença de pragas representa risco sanitário relevante.

A contratação de empresas sediadas em âmbito regional tende a reduzir custos logísticos, prazos de mobilização e riscos de atrasos, assegurando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços.

A proximidade geográfica favorece ainda a fiscalização contratual, a comunicação entre as partes e a realização de intervenções rápidas, quando necessárias, garantindo maior controle e qualidade na execução contratual.

Capacidade Técnica e Operacional Instalada na Região (inciso III)

Levantamento realizado pela Administração identificou a existência de empresas sediadas na região com capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos adequados e produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.



Tais fornecedores demonstram aptidão para atender às especificações técnicas exigidas, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente no contexto de unidades de saúde.

Existência de Concorrência Suficiente no Âmbito Regional (inciso IV)

Verificou-se a presença de número suficiente de fornecedores no limite geográfico estabelecido, aptos a participar do certame, assegurando a competitividade, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, não há risco de restrição indevida à competitividade, considerando a diversidade de empresas atuantes no segmento de controle de pragas na região, garantindo o equilíbrio entre o incentivo ao desenvolvimento local e a ampla participação de interessados.

20.4 Diante do exposto, a adoção da margem de preferência regional revela-se tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia regional, para maior eficiência na prestação dos serviços de dedetização, para a agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde e para a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município de Afrânio/PE.

21. DA CONCLUSÃO CONFORME O ART. 6/, INCISO XXIII, DA LEI 14.133/2021.

21.1 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, mostra-se necessária e adequada para garantir condições satisfatórias de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

21.2 A execução periódica desses serviços, com previsão de realização a cada 06 (seis) meses, contribuirá para a prevenção e o controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos, reduzindo riscos à saúde pública, preservando a integridade das instalações públicas e assegurando ambientes adequados para o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.3 Ressalta-se que a contratação por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita maior competitividade entre os licitantes, economicidade na contratação e flexibilidade para a realização dos serviços conforme a necessidade das unidades de saúde.

21.4 Assim, considerando a necessidade administrativa, os aspectos técnicos e sanitários envolvidos, bem como a observância da legislação vigente, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público e contribuir para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde do município de Afrânio/PE.